



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Luiz Lima

COMISSÃO DE ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 4.614, DE 2019

Altera a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, para tornar obrigatória a presença de profissional de Educação Física nas entidades formadoras de atletas e nas escolinhas de futebol em que se realizam a iniciação e a formação esportiva.

Autor: Senado Federal.

Relator: Deputado Luiz Lima

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.614, de 2019, de autoria do Senado Federal, objetiva alterar a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, para tornar obrigatória a presença de profissional de Educação Física nas entidades formadoras de atletas e nas escolinhas de futebol em que se realizam a iniciação e a formação esportiva.

Esta proposição foi distribuída à Comissão de Esporte, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. O regime de tramitação é de prioridade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Esporte. É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Luiz Lima

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.614, de 2019, de autoria do Senado Federal, objetiva alterar a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, para tornar obrigatória a presença de profissional de Educação Física nas entidades formadoras de atletas e nas escolinhas de futebol em que se realizam a iniciação e a formação esportiva.

O nobre senador Romário, autor da proposta, fundamenta, como justificção para o projeto em tela, que as equipes de futebol profissionais possuem em seus quadros educadores físicos contratados para realizar o treinamento físico de seus atletas, porém, nas escolinhas de futebol, esse profissional muitas vezes não está presente.

Concordamos com ele que o acompanhamento das atividades por um profissional de Educação Física é de suma importância para a preservação da saúde de crianças e adolescentes no desenvolvimento de suas atividades. Além disso, a correta execução de exercícios físicos é essencial para o desenvolvimento motor desses jovens.

No parecer aprovado pela Comissão de educação, cultura e esporte daquela casa, a relatora senadora Leila Barros lembrou que a Lei nº 8.650, de 1993, que se pretende alterar, trata das relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol, não diferenciando treinadores de atletas de futebol profissional daqueles de futebol amador, do que se depreende que, nas escolinhas de futebol, não há a obrigatoriedade da presença de um profissional de Educação Física. A alteração em tela busca justamente fazer essa diferenciação.

Sem dúvida, a proposição é meritória e oportuna, o aproveitamento da experiência acumulada por ex-atletas de futebol que, muitas vezes, tornam-se treinadores de futebol, sem, entretanto, possuírem graduação em curso de Educação Física, é razoável para o caso de equipes profissionais,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Luiz Lima

mas não para as entidades formadoras de atletas e para as escolinhas de futebol. A presença de profissional de Educação Física nestes casos tem que ser exigida e valorizada. É importante reafirmar o caráter formativo da Educação Física. Na formação de nossos jovens atletas é imprescindível o conhecimento específico da formação acadêmica, que garantirá plenas condições para a aplicação competente de conceitos, princípios, valores, atitudes e conhecimentos sobre o movimento humano e sobre o esporte na sua complexidade, nas dimensões biodinâmica, comportamental e sociocultural, alicerçada no conhecimento científico, na qualidade técnica e na ética.

Considerando o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.614, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Luiz Lima
Relator

